SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 14 DE SETEMBRO DE 2022***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.239 De 14 de setembro de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:22:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.240 De 14 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;
II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:18:14 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;
VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;
VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;
II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;
III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;
IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;
II – fiscalizar a presente Lei;
III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:18:34 -03'00'

Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;
II - Etapa 2 - Defesa do Plano de Gestão para a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;
III - Etapa 3 – Entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, poderão permanecer nas suas respectivas funções durante todo o Processo Seletivo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio.

Art.7º Considerar-se-ão aptos para exercerem as funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar o servidor que assumirá a função na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º A vacância dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto para o período remanescente, considerando o art. 3° desta Lei.
§2º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o art. 3º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:18:50 -03'00'

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino serão de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das funções.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;
II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;
III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua Base Nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
IV – acompanhar a frequência de todos os Profissionais da Educação que trabalham na Unidade de Ensino, bem como zelar pela frequência dos alunos nas aulas, nas aulas e nas demais atividades programadas;
V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a Unidade de Ensino está inserida;
VI – promover um clima de paz e harmonia na Unidade de Ensino;
VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino;
VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;
IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade de Ensino;
XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Unidade de Ensino;
XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade de Ensino;
XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da Unidade de Ensino e as propostas

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:19:48 -03'00'

que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no art. 12 desta lei;
II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14 O vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será tratado em lei específica.

Art. 15 O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 17. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.
III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade de Ensino;
IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:19:31 -03'00'

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.
§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.
§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.
§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:17 -03'00'

Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:35 -03'00'

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.874/2017.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Lei nº 2.241 De 14 de setembro de 2022.

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Calçadão GERALDO PINTO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:17:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital nº 018/2022 **Cabedelo – PB, em 12 de Setembro de 2022**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através dos Decretos nº 89/2020, nº 52/2021 e nº 61/2021, publicados no Diário Oficial do Estado e do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) classificados(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020. Os candidatos deverão comparecer, **no período de 13 a 30 de setembro de 2022, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, mediante **AGENDAMENTO**, no período **de 13 a 30 de setembro de 2022**, momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Cabedelo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

Parágrafo Único. O AGENDAMENTO para apresentação dos Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso, e análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), será realizado no mesmo local da apresentação dos documentos, ou seja, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE5D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE5D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I) Certificado de Conclusão do Curso de Formação (**apenas para o cargo de Guarda Metropolitano**), conforme item 3.2.4 do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020

18.3.2. VIAS ORIGINAIS:

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Cabedelo/PB no ato da entrega de documentos);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania/Central de Polícia (Geisel);
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;

18.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
18.5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
18.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:
18.6.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, e apresentar os seguintes exames de saúde:
18.6.1.1 Hemograma Completo com Plaquetas;
18.6.1.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
18.6.1.3. Uréia;
18.6.1.4. Creatinina;
18.6.1.5. AST;
18.6.1.6. Glicemia de Jejum;
18.6.1.7. Sumário de Urina;
18.6.1.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
18.6.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
18.6.1.10. VDRL;
18.6.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
18.6.1.12. Eletroencefalograma com Laudo;
18.6.1.13. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
18.6.1.14. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
18.6.1.15. Audiometria com Laudo;
18.6.1.16. Laringoscopia com Laudo;
18.6.1.17. ALT;
18.6.1.18. Ácido Úrico;
Exame Toxicológico Atualizado **(Apenas para os Cargos da Guarda Metropolitana)**, em conformidade com o **item 12.3.3.** "o" do **Edital de Retificação nº 004/2020.**
18.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 001/2020 e 004/2020, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE5D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE5D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 do Edital nº 001/2020, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15. Concluído com aproveitamento o curso de formação (nota igual ou superior a 7,0);
3.1.16. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

18.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inserção no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;

g.1) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado Comprovante de Residência da área da Unidade Básica da Família – PSF onde o candidato foi aprovado.

g.2) Não Havendo Comprovante de Residência em nome do candidato, será fornecida Declaração de Residência para preenchimento, ficando esta sujeita a posterior comprovação.

h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2020 – ITEM 2.1. para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE5D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE5D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O candidato que por qualquer motivo não apresentar os documentos para analise e consequentemente, POSSE, no **período de 13 a 30 de setembro de 2022**, perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1., 3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS,** pela equipe da Secretaria de Administração Municipal de Cabedelo e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 7º. A apresentação dos documentos será realizada de acordo com protocolos de segurança sanitária e conforme CRONOGRAMA em anexo.

Art. 8º. Fica CONVOCADO para NOMEAÇÃO e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil.

Art. 9º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer no dia 06 de Outubro de 2022, **na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB**, para assinatura do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, no horário das 08:00 às 13:00.

Art. 10º. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no site do Prefeitura de Cabedelo – www.cabedelo.pb.gov.br, no site da Empresa organizadora – www.educapb.com.br, no Semanário Oficial do Município de Cabedelo e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB

Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE5D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE5D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	ATIVIDADE	PERÍODO	TURNO		HORÁRIO	
			M	T	M	T
CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II – INGLÊS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II – ARTES VISUAIS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022	X	X	8 às 13h	8 às 13h
TECNICO EM AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022				
GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – MASCULINO – AMPLA CONCORRÊNCIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022	X	X	8 às 13h	8 às 13h
GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – FEMININO – AMPLA CONCORRÊNCIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13/09/2022 a 30/09/2022	X	X	8 às 13h	8 às 13h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE9D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE9D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – MASCULINO – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4018586	LUCAS BIZERRA MELO MARQUES	07/02/1998	3854459 SSP PB	86	47	CLASSIFICADO

GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – FEMININO – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4021501	CLARA MARIANA LIMA GUEDES	10/05/1988	4056570 SSP PI	81	15	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE9D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE9D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CUIDADOR DA EDUCACAO INCLUSIVA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4016262	KATYUSCIA SALES DE ASSIS	13/12/1981	2387741 SSP PB	27	2	3	36	68	202	CLASSIFICADO
4024006	CACILDA GONCALVES DA SILVA	16/11/1955	4673420 SSP PB PB	27	3	2	36	68	203	CLASSIFICADO
4035535	ROSEANE SANTANA DO NASCIMENTO	06/09/1975	2149317 SSP PB	27	3	2	36	68	204	CLASSIFICADO
4029330	LINDEMBERG VALDELINO BEZERRA	10/11/1976	2173118 SSP PB	27	3	2	36	68	205	CLASSIFICADO
4012086	KENYA DE OLIVEIRA MACHADO	22/08/1987	2834772 SSP PB	27	3	2	36	68	206	CLASSIFICADO
4022744	LIDIANE VENANCIO FERREIRA	18/03/1992	3655047 SSP PB	27	3	2	36	68	207	CLASSIFICADO
4024965	ROMULO SANTOS FELICIANO	26/04/1993	3596439 SSP PB	27	3	2	36	68	208	CLASSIFICADO
4006309	MARCELA ELLEN PENNA FERNANDES	05/03/2002	4234843 SSP/PB PB	27	3	2	36	68	209	CLASSIFICADO
4021527	MARIANA EMME OLIVEIRA HERCULANO	10/11/1987	3264850 SSP PB	24	5	3	36	68	210	CLASSIFICADO
4014466	RAYSSA KELLY SANTOS DE OLIVEIRA	11/02/1990	3363477 SSP PB	30	2	2	34	68	211	CLASSIFICADO
4020590	YASMIN HORTENCIO FERREIRA	11/02/1995	3684853 SSDS PB	30	3	1	34	68	212	CLASSIFICADO
4029870	DIEGO HELENO DE ASSIS PIRES MELO	03/02/1993	3594685 SSDS PB	27	4	3	34	68	213	CLASSIFICADO
4015118	ISABEL REGINA RODRIGUES LIRA	11/02/1976	4215152 SDS PE	21	1	1	44	67	214	CLASSIFICADO

PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II – INGLÊS

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4031359	ROMILSON ALAN OLIVEIRA DA SILVA	25/10/1988	3342740 SSPPB PB	70	*	*	*	70	15	CLASSIFICADO

PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4026068	TIAGO FERREIRA DE LIMA	05/04/1984	2608145 SSP PB	68	*	1	*	69	13	CLASSIFICADO

PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II – ARTES VISUAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4010522	MOISES DE ASSIS ALVES SOARES	08/08/1983	2119738 SSP DF	56	*	7	*	63	8	CLASSIFICADO

TECNICO EM AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4030240	AMANDA FELIPE DA SILVA NASCIMENTO	14/01/1995	3912847 SSDS PB	30	3	3	56	92	3	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F07F-207A-DE9D-1CCB e informe o código F07F-207A-DE9D-1CCB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº. 08, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"HOMOLOGA O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME Nº 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABEDELO-PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar em seu inteiro teor, o Parecer nº 03/2022 - Aprovado em 04 de agosto de 2022, em anexo, que dispõe sobre o Referencial Curricular, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Referencial Curricular do Ensino Fundamental (anos finais), destinadas às Unidades Escolares do município de Cabedelo – PB.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo, 13 de setembro de 2022.

MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Educação
Márcia de Lourdes M. de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

DocuSign Envelope ID: BD505988-BC64-4D44-AE27-3A9BBC977F63

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CASA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO - CCE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER CME N° 03/2022 - Aprovado em 04 de agosto de 2022.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cabedelo.
ASSUNTO: Apreciação do Referencial Curricular – RC, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Referencial Curricular do Ensino Fundamental (anos finais), destinadas às Unidades Escolares do município de Cabedelo - PB.
RELATOR: Kely Cristina de Lima Martins

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Educação de Cabedelo solicitou desse Conselho Municipal de Educação – CME, a apreciação e análise técnica da Referencial Curricular – RC, anos iniciais e anos finais, a serem implantadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo referente ao ano letivo de 2022 para posterior aprovação desse Colegiado.

O documento em epígrafe carrega em seus parágrafos, artigos e alíneas as referências norteadoras para o delineamento do currículo nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cabedelo, a fim de subsidiar a prática educativa, com empenho das equipes pedagógicas, tratando em minúcias todo conjunto de orientações para desenvolvimento didático e operacional, à luz da BNCC.

DocuSign Envelope ID: BD505988-BC64-4D44-AE27-3A9BBC977F63

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CASA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO - CCE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

II. CONCLUSÃO

Com base nas informações que emergem do documento apreciado e discutido na integralidade por esse Colegiado, decide o mesmo pela **APROVAÇÃO** da Referencial Curricular apresentada, destinada à Educação do Município de Cabedelo para o ano letivo de 2022, acrescido da parte específica relacionada ao município.

Cabedelo, 04 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
João Batista Condado de Matos
João Batista Condado de Matos

Presidente do Conselho Municipal de Educação